

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NPD: 3018021357 - Aquisição de Serviços de Transitário

Procedimento: Concurso Público Urgente

Anexos:

- A - Modelo de Declaração (Anexo I CCP)
- B - Modelo de Declaração (Anexo II CCP)
- C - Minuta da Proposta
- D - Informação Complementar do Procedimento

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo de competência subdelegada, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Carlos Pedro Semide
CFR AN

ÍNDICE

1.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2.	DECISÃO DE CONTRATAR	2
3.	ENTIDADE ADJUDICANTE	2
4.	ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
5.	DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
6.	PRAZO, MODO E LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA.....	2
7.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
8.	ELEMENTOS DA PROPOSTA	3
9.	PROPOSTAS VARIANTES	4
10.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO.....	4
11.	ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS.....	6
12.	ADJUDICAÇÃO	6
13.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
14.	CONTRATO	7
	ANEXO A	8
	ANEXO B.....	9
	ANEXO C	10
	ANEXO D	11

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Objeto do Procedimento

- 1.1. O Procedimento contratual tem por objeto a aquisição de serviços de transitário, isto é, serviços de qualquer tipo relativos ao transporte rodoviário, marítimo e aéreo, de bens e mercadorias para a Marinha, incluindo a sua consolidação, descondicionamento, armazenagem, manuseamento, logística e/ou distribuição, bem como serviços acessórios e consultivos relacionados com a expedição e importação de bens e mercadorias, tais como a contratação de seguros e cobrança de reembolsos, discriminados no anexo B do caderno de encargos e respetivo clausulado e anexos.
- 1.2. O presente Procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

2. Decisão de Contratar

- 2.1. O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o Procedimento é o mencionado no anexo D ao presente Programa do Procedimento, nos termos da competência subdelegada, conjugado com os artigos 36º, 38º e 40º do Código dos Contratos Públicos.

3. Entidade Adjudicante

- 3.1. A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional - Marinha, representada pela Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810-001 Almada.

4. Escolha do Procedimento

- 4.1. Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e escolhido o Procedimento mencionado no anexo F ao presente Programa do Procedimento.

5. Disponibilização do Procedimento

- 5.1. O presente Procedimento será integralmente disponibilizado em conformidade com o previsto no anexo D ao presente Programa do Procedimento.

6. Prazo, modo e local de entrega da Proposta

- 6.1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, até à hora/data e local definido no Anexo D do presente Programa do Procedimento.

- 6.2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
- 6.3. O modo de apresentação das propostas é realizado de exclusivamente de forma eletrónica, nos termos do anexo F.

7. Documentos da Proposta

- 7.1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em anexo A ao presente Programa do Procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes
 - b) **Lista de preços unitários** para material inócuo e perigoso e para cada trajeto, via e intervalo de peso-volume, em conformidade com o modelo constante do **Anexo A** ao Caderno de Encargos, **incluindo a taxa de IVA aplicável** (para os casos em que o serviço esteja isento de IVA, deverá ser igualmente mencionado a isenção do IVA e indicada a fundamentação legal - respetivo artigo e alínea).
 - c) Valor para o Seguro do material a transportar;
 - d) **Documento em que o concorrente descreve os restantes atributos da sua proposta**, nomeadamente a taxa de seguro do material a transportar.
 - e) **Declaração sob compromisso de honra de que o concorrente está credenciado** ou iniciou o processo de credenciação NATO CONFIDENCIAL, junto do Gabinete Nacional de Segurança, ou equivalente emitido pelo País de origem.
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
 - g) **Nº da licença de atividade de transitário** emitida pela DGTT/IMTT/IMT, ou equivalente emitida pelo País de origem.
- 7.2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

8. Elementos da Proposta

- 8.1. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parceladamente apresentado;
- 8.2. No caso de o preço unitário ou total ser apresenta com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito;
- 8.3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo B no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote;
- 8.4. A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea);

- 8.5. Data de validade da proposta, nunca inferior a 10 (dez) dias.
- 8.6. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados;
- 8.7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
- 8.8. **Nº da licença de atividade de transitário** emitida pela DGTT/IMTT/IMT, ou equivalente emitida pelo País de origem.
- 8.9. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.
- 8.10. **Apenas serão aceites as propostas que apresentem valores para a totalidade dos trajetos, vias e intervalos de peso-volume.**

9. Propostas variantes

- 9.1. Não são admitidas propostas variantes ao presente Procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou seja, que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

10. Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação

- 10.1. O critério que presidirá à adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP**, tendo em consideração, por ordem decrescente de importância, os fatores seguintes:

- 1.º - **Preço: 95%** (noventa e cinco por cento);
2.º - **Taxa de seguro: 5%** (cinco por cento).

- 10.2. A percentagem atribuída ao fator “**Preço**” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço} = \frac{(N.º \text{ Máximo de Pontos} - \text{Pontos da Proposta})}{(N.º \text{ Máximo de Pontos} - \text{Pontos Mínimos})} \times 95\%$$

Em que:

N.º Máximo de Pontos - é o número máximo de pontos que a Entidade Adjudicante se dispõe a atribuir pelo serviço de transporte objeto do presente Procedimento e que será igual a 2280 (dois mil duzentos e oitenta) pontos;

Pontos Mínimos - é o número mínimo de pontos que a Entidade Adjudicante se dispõe a atribuir pelo serviço de transporte objeto do presente Procedimento e que é de 1 (um) ponto;

Pontos da Proposta - corresponde ao valor que a proposta apresentada pelo concorrente obtém de acordo com o somatório resultante dos valores das tabelas em anexo B do Caderno de Encargos.

- a. Da aplicação da fórmula supra indicada, não poderá resultar a atribuição de uma percentagem superior a 95% (noventa e cinco por cento), pelo que a obtenção de um total de pontos superior ao número máximo de pontos definido, não será especialmente valorizada.
- b. As ponderações a considerar para efeitos do cálculo do preço global proposto para os trajetos são estabelecidas de acordo com os critérios que constam do anexo B do Caderno de Encargos:
 - i. Relativamente aos diferentes meios de transporte (marítimo, aéreo e terrestre), a cada trajeto e a cada intervalo de peso/volume foram atribuídas ponderações, apresentadas nas tabelas do anexo B ao Caderno de Encargos, em função da relevância dos mesmos nos termos da referida tabela de trajetos;
 - ii. O material a transportar foi ainda dividido em material inócuo e material perigoso, sendo efetuada a sua ponderação de acordo com a sua relevância no cômputo global dos transportes.

10.3. A percentagem atribuída à “**Taxa de Seguro**” proposta, será feita de acordo com a seguinte ponderação:

Taxa de seguro sobre o valor do material a transportar	Ponderação
<0,10%	0.01
≥ 0,10% e <0,11%	0,009
≥ 0,11% e <0,12%	0,008
≥ 0,12% e <0,13%	0,007
≥ 0,13% e <0,14%	0,006
≥ 0,14% e <0,15%	0,005
≥ 0,15% e <0,16%	0,004
≥ 0,16% e <0,18%	0,003
≥ 0,18% e <0,19%	0,002
≥ 0,19% e <0,20%	0,001
≥ 0,20%	Proposta excluída

10.4. Sendo a classificação final encontrada através da seguinte formula:

$$\text{Classificação final} = \text{Preço} + (\text{ponderação do seguro} * 0.05)$$

10.5. A adjudicação será efetuada à proposta que obtiver a classificação final mais elevada.

10.6. Os preços unitários propostos devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável.

- 10.7. Se houver vários lotes adjudicados a uma mesma entidade, será realizado um único contrato, daí resultando obrigações iguais para cada uma das prestações identificadas.
- 10.8. Poderão ser efetuadas adjudicações parciais, caso se verifique necessidade de ajustamento em relação ao interesse público para a aquisição.
- 10.9. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado o critério descrito no anexo D, ou seja, por ordem decrescente de ponderação dos fatores, será adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso; se se verificar situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes.
- 10.10. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

11. Admissão e Exclusão de Propostas

- 11.1. Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:
- a. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b. Não apresentarem preços para todos os destinos constantes do Anexo A do caderno de encargos;
 - c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. Adjudicação

- 12.1. A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.
- 12.2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

13. Documentos de Habilitação

- 13.1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, nomeadamente:

- a. Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP, constante em anexo B ao presente Programa do Procedimento;
 - b. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
 - d. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social ao Estado;
 - e. Certidão Permanente de Registo Comercial;
 - f. Documento comprovativo da credenciação de NATO SECRETO junto do Gabinete Nacional de Segurança, ou equivalente;
 - g. Documento comprovativo da licença de atividade de transitário emitida pela DGTT/IMT, ou equivalente emitido pelo País de origem.
- 13.2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
- 13.3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento

14. Contrato

- 14.1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerá ao Procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
- 14.2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
- a. Toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
- 14.3. O contrato a celebrar no âmbito do presente Procedimento será divulgado em www.base.gov.pt.

ANEXO A

Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de ... (designação ou referência do Procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao Procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.
6. - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de... (designação ou referência ao Procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C

Minuta da Proposta

Conforme Anexo B ao Caderno de Encargos

ANEXO D**Informação Complementar do Procedimento**

Número do Procedimento	3018021357
Objeto do Contrato	Contratação de Serviços de Transitário
Decisão Contratar	António Carlos Dias Gonçalves (Diretor Abastecimento) - Despacho nº 7666/2018, 26JUL2018 (DR 154, 2.ªS, 10AGO)
Escolha Procedimento	Concurso Público Urgente (Bens/Serviços) - Artigo 155.º CCP
Disponibilização Procedimento	www.acingov.pt
Pedidos Esclarecimentos	www.acingov.pt
Prazo Entrega Propostas	Até às 23h59 do 3º dia a contar do dia útil seguinte ao envio do Programa do Procedimento
Local de Entrega Propostas	www.acingov.pt
Critério Adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, de acordo com os seguintes fatores: - Preço: 95% (noventa e cinco por cento); - Taxa de seguro: 5% (cinco por cento).
Caução	Não exigida.